



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 005, DE 03 DE MAIO DE 2022**

**Recomenda utilização de movimento processual nas hipóteses de decisão acerca de competência absoluta e relativa.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos movimentos processuais no primeiro grau, principalmente aqueles relacionados aos itens do e-Gestão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RECOMENDAR** aos magistrados das unidades judiciárias de primeiro grau, a utilização dos seguintes movimentos processuais:

**I - “Declarada a incompetência”** (11 -> 941 - Declarada Incompetência): nas situações em que verificado que a matéria não compete à Justiça do Trabalho;

**II - “Acolhida a Exceção de Incompetência”** (133 -> 371 - Acolhida Exceção de Incompetência): nas situações em que determinada a remessa dos autos a outra unidade judiciária trabalhista.

**Art. 2º.** Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DA\_e.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor